



Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado Em: 17 / 03 / 2020
Ivan Luciano Araújo
Presidente

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Projeto de Lei nº002/2020

De 22 de Janeiro de 2020

Institui no município o programa "Lições de Primeiros Socorros" na educação básica da rede municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga D'Ajuda/SE aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º: Fica instituído o programa "**Lições de Primeiros Socorros**" junto a educação básica da rede municipal de ensino do município de Itaporanga D'Ajuda/SE.

Parágrafo único: O programa de que se trata o caput deste artigo abrange inclusive as unidades de creche e escola do ensino infantil.

Art. 2º: O escopo do programa "**Lições de Primeiros Socorros**" é o de fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias: Ensinem aos alunos, professores e servidores a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso; Capacitem os professores e os funcionários de toda educação básica pra exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato;

Art. 3º: O Programa "**Lições de Primeiros Socorros**" terá dois grupos de público alvo:

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Recebido em: 22 / 01 / 2020

Praça José Sobral Garcez Filho S/N – 49.120.000
Itaporanga D' Ajuda – (079) 3264-1000
www.camaradeitaporanga.se.gov.br
CNPJ 00.760.576/0001-57

[Assinatura]
Responsável



Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado Em: 17 / 03 / 2020
Ivan Luciano Araújo
Ivan Luciano Araújo
Presidente

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

1º – Professores e funcionários;

2º - Alunos da educação infantil e do ensino fundamental;

Art. 4º: Os professores e funcionários das escolas serão treinados, na proporção mínima de um terço de seu contingente, por profissionais habilitados, que poderão ser:

I - Médicos;

II - Enfermeiros;

III - Técnicos em enfermagem;

IV - Profissionais do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) e do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único: O chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios ou termos de cooperação que se fizerem necessários à execução desta lei.

§ 1º - As Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil ficarão obrigados a colocar à disposição seus servidores e professores para o treinamento.

§ 2º - Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados por profissionais listados nos Incisos I, II, III e IV de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Anvisa.

§ 3º - A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte dos professores e funcionários será determinada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - A cada período de 01 (um) ano deverá haver reciclagem no treinamento dos professores e funcionários, nos termos desta Lei.

§ 5º - Deverá ser emitido certificado de participação para professores e funcionários, como atividade extracurricular, especificando a carga horária do curso.



Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado Em: 17 / 03 / 2020

Ivan Luciano Araújo
Ivan Luciano Araújo
Presidente

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

§ 6º - Não haverá contratação de servidor e ou professor com função específica para atendimento em primeiros socorros.

Art. 5º - Os alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental, da rede municipal, receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regular, e que versarão sobre:

I - Identificação de situação de emergência médica;

II - Os números de telefones de serviços públicos de atendimentos de emergências;

III - A importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo;

Parágrafo único: Os conteúdos a serem abordados no caput deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

Art. 6º - As unidades escolares deverão manter suas dependências, pessoal treinado para durante todo o período em que houve aulas ou atividades escolares, bem como em passeios e atividades externas.

Art. 7º - A capacitação em primeiros socorros prevista nesta Lei aplica-se também aos monitores e funcionários de todos os locais e repartições mantidas pelo Município e que atendem e/ou recebem crianças oriundas da rede municipal de ensino.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, 22 de janeiro de 2020.

Renato Nascimento da Silva
Renato Nascimento da Silva
Vereador - PRP



Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado Em: 17 / 03 / 2020
Ivan Luciano Araújo
Ivan Luciano Araújo
Presidente

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Justificativa

Este Projeto de Lei tem como objetivo inserir a prevenção a acidentes que venha de alguma forma tornar uma fatalidade no ambiente escolar Municipal, oriunda de mal súbito ou acidentes no interior de Escolas Municipais ou Centros de Educação Infantil de Itaporanga D'Ajuda/SE.

Há no Brasil casos em que jovens estudantes perderam suas vidas, devido estar engasgados com algum tipo de objeto ou alimento, ou também tiveram o estado de saúde agravado devido ações de professores ou servidores da educação em que, na tentativa de socorrer crianças acidentadas acabam por agravar a situação, isto, por não ter o servidor a perícia necessária para o primeiro atendimento.

Existem outros municípios que já adotaram esta prática de possuir o treinamento em primeiros socorros. No entanto, há cidades, em que lamentavelmente, o treinamento em primeiros socorros vem sendo adotado somente após a perda da vida de um aluno que se engasga com um pedaço de alimento durante a refeição naquele ambiente escolar.

Observa-se ainda que com a implementação dos termos desta proposta inovadora que o Município não necessitará dispor de recursos extras, considerando que há a possibilidade de juntar esforços com outras forças públicas, inclusive com a possibilidade de contribuição de seus próprios funcionários como médicos e enfermeiros habilitados e ajuda da Polícia Militar, Bombeiros e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência).

Desta forma, este projeto quando convertido em lei, não criará despesas. Portanto, visando prevenir fatalidades e com o intuito de instruir servidores públicos municipais da educação, apresento este projeto e solicito apoio dos demais Vereadores a fim de que sejam implementadas estas novas práticas em nossa Cidade de Itaporanga D'Ajuda.

Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, 22 de janeiro de 2020.

Renato Nascimento da Silva
Renato Nascimento da Silva
Vereador - PRP